



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº504/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANO III

Prefeito Municipal  
Silas José da Silva

Secretário Municipal de Esporte  
Nivalmido da Rocha Ribeiro

Controladora Interna  
Cássia Sayuri Mori

Vice – Prefeita  
Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Infraestrutura  
Luca Samuel Cortez

Secretário Municipal de Finanças  
Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação  
Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Saúde  
Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretária Municipal de Educação  
Gerolina da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável  
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

## SUMÁRIO

Camara Municipal .....	01
Aviso de Licitação .....	01
Gabinete do Prefeito .....	01
Lei .....	01
Processo Administrativo .....	02

### Camara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO DE Nº. 001/2015.

Processo Administrativo Licitatório de nº. 005/2015. Tomada de Preço de nº. 001/2015. Objeto: contratação de Empresa especializada para a elaboração de **PROJETO ARQUITETÔNICO**, para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Água Clara/MS, de acordo com as exigências do **CAU – RESOLUÇÃO n. 51 CAU/BR**, em conformidade com as especificações constantes deste Edital. Horário para retirada do edital: 07h30 às 14h00. Endereço: Avenida Benevenuto Ottoni n.º 016, na cidade de Água Clara. Entrega dos envelopes: a partir de 13/11/2015. Sessão Pública: 02/12/2015 às 09h00min. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima supracitado ou através do e-mail: [camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com). Informações: Data: 12/11/2015.

**VALDEIR PEDRO DE CARVALHO  
FAUSTINO DA SILVA**

Presidente do Legislativo  
Presidente da C.P.L.

Água Clara (MS), 12 de novembro de 2015.

**RICARDO**

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 003/2015

Processo Administrativo Licitatório de nº. 004/2015. Pregão Presencial de nº. 003/2015. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Água Clara – MS, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital. Horário para retirada do edital: 07h30 às 14h00. Endereço: Avenida Benevenuto Ottoni n.º 016, na cidade de

Água Clara. Entrega dos envelopes: a partir de 13/11/2015. Sessão Pública: 26/11/2015 às 09h00min. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima supracitado ou através do e-mail: [camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com). Informações: Data: 12/11/2015.

**VALDEIR PEDRO DE CARVALHO  
ADRIANE DAL SANTO DE QUEIROZ**

Presidente do Legislativo  
Pregoeira

### Gabinete do Prefeito

LEI N. 973/2015

“Altera o disposto na Lei 900/2013 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara-Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº. 900/2013 passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 6º - O Conselho a que se refere o Artigo 4º desta lei será composto por 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, mediante a designação dos órgãos:*

*I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*

*II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;*

*III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*

*IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*

*V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº504/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANO III

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas

VII - 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 01(um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho, ora criado, nesta lei serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, na seguinte forma:

I - pelos dirigentes de órgãos municipais e de entidades de classes organizadas, nos casos de representações dessas instâncias;

II - nos casos de representantes dos professores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades no âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º - São impedidos de integrar o Conselho Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal gestor de recursos; ou.

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 3º- O Presidente do Conselho Municipal Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB será eleito pelos seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do gestor do Fundo.

§ 4º A atuação dos Conselheiros do Fundo:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações; e:

IV - veda, quando os representantes forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas municipais, no curso do mandato;

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 5º Ao conselheiro incube, ainda, supervisionar o censo escolar anual, apoiar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo:

§ 6º O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de sua competência.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei nº 900 de 26 de junho de 2013.

Água Clara, 12 de Novembro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015, tendo como objeto contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, raspagem de terra acumulada nas sarjetas, limpeza e lavagem e desinfecção de vias após eventos, capina, roçada e poda de árvores e transporte e disposição dos resíduos provenientes destes serviços em local apropriado, os serviços serão executados no Município de Água Clara/MS, pelo período de 04 (quatro) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência e IA - Especificações Técnicas do Edital, empresa vencedora: MS – BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP., inscrita no CNPJ nº 14.335.163/0001-30, valor mensal: R\$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), valor global: R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais).

Água Clara/MS, 13 de novembro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Água Clara

